

LEI Nº 3.485, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

DODF 26.11.04

(VIDE - Decreto nº 25.537 de 25 de janeiro de 2005)

Dispõe sobre a alíquota incidente sobre importações realizadas por contribuinte do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aplica-se a alíquota prevista no art. 18, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nas importações realizadas por contribuinte do ICMS.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não alcança as importações de bens de ativo permanente ou para uso ou consumo do estabelecimento.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 14 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, acrescentado pela Lei nº 3.395, de 30 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ